

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

1. OBJETIVO

1.1 - A presente Política de Brindes, Presentes e Entretenimento (“Política”) faz parte das Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE e tem como objetivo (a) fortalecer o compromisso da LEIAUTE com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Ética e Conduta LEIAUTE, e (b) mitigar os riscos de exposição da Alta Administração da empresa e de seus Colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e sua reputação.

1.2 - Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar a Alta Administração da empresa e seus Colaboradores sobre o padrão de conduta que a LEIAUTE espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética, alinhada aos valores da LEIAUTE.

1.3 - Os Parceiros deverão respeitar as normas da LEIAUTE, bem como deverão observar as exigências legais e restrições específicas de cada autoridade, quando tiverem interface com Funcionários do Governo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 - Esta Política se aplica aos membros da Alta Administração, Colaboradores, Parceiros.

3. INTERPRETAÇÃO E CONCEITOS E DEFINIÇÕES Todos os conceitos e definições contemplados no Código de Ética e Conduta são automaticamente incorporados e aplicáveis a esta Política.

Brindes e Entretenimento - Presentes, benefícios ou vantagens pessoais destinadas de uma parte a outra, envolvendo de um lado Funcionários do Governo e do outro Parceiros e membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE, ou, ainda, entre Parceiro e LEIAUTE.

Brindes - Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo da LEIAUTE ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como: agendas, calendários, canetas, entre outros.

Entretenimento - atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

Presentes - todo e qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional ou de divulgação.

4. DIRETRIZES

4.1 Dos Brindes, Presentes e Entretenimento

4.1.1 Da solicitação de Brindes, Presentes ou Entretenimento por membros da Alta Administração ou por Colaboradores LEIAUTE. Vedada a solicitação pelos membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE de qualquer Brinde, Presente ou Entretenimento a qualquer Parceiro.

4.1.1.1 O Membro da Alta Administração ou Colaborador LEIAUTE que solicitar qualquer espécie de Brinde ou Entretenimento a Parceiro será punido conforme decisão do Comitê.

4.1.1.2 Caso o Membro da Alta Administração ou Colaborador LEIAUTE tenha dúvidas sobre a caracterização da situação como solicitação de Brinde, Presente ou Entretenimento, este deverá consultar o Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE.

4.1.1.3 É permitido o pagamento e recebimento de refeições por/para membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE por/para Parceiros, observadas as seguintes limitações:

- a) esteja dentro do contexto da realização de reuniões relacionadas ao objeto do contrato vigente entre a LEIAUTE e o Parceiro;
- b) Seja realizado preferencialmente em horário comercial;
- c) Seja respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- d) Não inclua bebida alcoólica, e;
- e) Em nenhuma hipótese tenha como objetivo a obtenção de qualquer vantagem indevida para a LEIAUTE ou para terceiros.

4.1.2 Da solicitação de Brindes, Presentes ou Entretenimento por Funcionário do Governo

4.1.2.1 É vedado aos membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE atender a solicitações de Presente ou Entretenimento que seja feita por Funcionários do Governo, bem como seus Parceiros.

4.1.2.2 Caso haja a solicitação de oferta de Brindes, Presente ou Entretenimento por parte de Funcionário do Governo para membros da Alta Administração ou

Colaboradores LEIAUTE, estes deverão informar ao solicitante dos termos desta Política e comunicar, mediante o preenchimento do formulário apropriado, a situação ocorrida ao Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, que submeterá a questão ao Comitê de Integridade e Compliance da

LEIAUTE. No caso de Parceiros, os Brindes poderão ser fornecidos, após alinhamento com Superior imediato.

4.1.3 Do recebimento de Brindes, Presentes ou Entretenimento por membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE.

4.1.3.1 O recebimento de Brindes, Presentes ou Entretenimento por membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE, oferecidos por Parceiros, em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de qualquer tipo de vantagem ou facilitação para os negócios do ofertante do brinde ou entretenimento. Durante uma concorrência, nenhum Brinde, Presentes ou Entretenimento podem ser aceitos pelos Colaboradores e Alta Administração da LEIAUTE.

4.1.3.2 Todo Brinde, Presente ou Entretenimento eventualmente enviado aos membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE, que não esteja de acordo com o quanto disposto no item 4.1.3.1, deverá ser entregue para o Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, mediante o preenchimento de formulário apropriado, contendo a descrição do brinde ou entretenimento enviado e a identificação da pessoa que o enviou, bem como detalhamento da circunstância envolvida.

4.1.3.3 O Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE será o responsável pela devolução Brinde, Presente ou Entretenimento recebido em desacordo com esta Política, para o remetente com uma carta informando sobre a Política de Brindes, Presente e Entretenimento da LEIAUTE.

4.1.3.4 Na hipótese de não ser possível a devolução do Brinde, Presente ou Entretenimento, o Gerente de Integridade e Compliance submeterá a questão ao Comitê de Integridade e Compliance LEIAUTE, que poderá destiná-lo como doação para Entidades de Assistência Social.

4.1.4 Da oferta de Brindes, Presentes ou Entretenimento por membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE para Funcionário do Governo.

4.1.4.1 A oferta de Brindes por membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE para Funcionário do Governo deve observar os seguintes princípios:

- a) não podem ter valor superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) devem ser universais e impessoais sem qualquer distinção em relação ao cargo ou função da pessoa para qual o brinde será oferecido;
- c) deve ter a logomarca da LEIAUTE;
- d) em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de qualquer tipo de vantagem ou facilitação para os negócios da LEIAUTE;
- e) não podem ser frequentes para a mesma pessoa.

4.1.4.2 O membro da Alta Administração ou Colaborador LEIAUTE que tiver interesse em oferecer brinde, observados parâmetros acima, a algum Agente Público deverá consultar previamente o Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, para obtenção de aprovação junto ao Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE.

4.1.4.3 É vedada a oferta de Presentes e Entretenimento pelos membros da Alta Administração ou Colaboradores da LEIAUTE para Funcionário do Governo.

4.1.4.4 É permitido o pagamento de refeições por membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE para Funcionário do Governo, observadas as seguintes limitações:

- a) esteja dentro do contexto da realização de reuniões relacionadas ao objeto do contrato vigente entre a LEIAUTE e a Administração Pública;
- b) Seja realizado preferencialmente em horário comercial
- c) Seja respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa
- d) Não inclua bebida alcóolica.
- e) Em nenhuma hipótese tenha como objetivo a obtenção de qualquer vantagem indevida para a LEIAUTE ou para terceiros.

4.1.5 Disposições Gerais sobre a Oferta de Brindes, Presentes e Entretenimento.

Independente se envolve um Funcionário do Governo, as seguintes regras adicionais devem ser observadas ao entregar, oferecer ou prometer Brindes, Presentes e Entretenimentos, envolvendo, direta ou indiretamente, a LEIAUTE:

4.1.5.1 Estão proibidos os Brindes e Presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale presentes.

4.1.5.2 Sempre que possível, os Presentes, assim como os Brindes, devem conter o logotipo da Companhia, para que tenham o intuito de promover a marca do LEIAUTE, devem ter valor de revenda baixo ou irrelevante no mercado e devem ser destinados a uso profissional e não pessoal.

4.1.5.3 Sempre que possível, os Brindes, Presentes e Entretenimento devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo e não devem ser entregues na residência da pessoa física.

5.LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

5.1 - Código de Ética e Conduta LEIAUTE

5.2 - Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró-Ética

5.3 - Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)

5.4 - Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”)

5.5 - Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)

5.6 - Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)

5.7 - Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU

5.8 - Lei Federal nº 4.680/65 – Regulamenta a profissão de Publicitário

5.9 - Decreto Federal nº 57.690/66 – Regulamenta os Serviços de Propaganda

5.10 - Lei Federal nº 12.232/2010 – Lei de Licitações para os Serviços de Publicidade por intermédio de agências de Propaganda.

5.11 - Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

5.12 – Lei Federal nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses

Importante observar as normas específicas dos órgãos e local de execução das atividades envolvidos, devendo-se adotar sempre a política mais restritiva.

6. Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento à Política

6.1 Em caso de descumprimento pelos Membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE ou Parceiros do quanto disposto nesta Política Brindes, Presente e Entretenimento, aplicam-se as mesmas disposições do item 11 – “Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento ao Código” do Código de Ética e Conduta LEIAUTE.